

MUNICÍPIO DE FAGUNDES
DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO PRELIMINAR
CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 001/2024

I - DOS RECURSOS

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes aos CARGOS **008 - FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAL**, que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no Edital 001/2024 do CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE FAGUNDES.

II - DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS
ANÁLISE DOS RECURSOS

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisados:

Questão 32

Improcedem as alegações do recorrente.

Conforme enunciado da questão, o terreno foi adquirido com a finalidade de construção de um prédio comercial, ou seja, trata-se de um bem que será utilizado na atividade operacional da empresa. De acordo com o CPC 28 – Propriedade para Investimento, o imóvel destinado à utilização na produção ou fornecimento de bens e serviços, ou para finalidades administrativas, não se enquadra como “Propriedade para Investimento”. Assim, a classificação do ativo como Ativo Não Circulante – Imobilizado é incorreta. O recurso cita trechos do CPC 28, porém, a argumentação apresentada desconsidera o fato de que o terreno ainda não está em uso efetivo na atividade operacional da empresa, configurando-se como um ativo para investimento e valorização futura, até que seja incorporado à operação.

Gabarito mantido.

INDEFERIDO

III - DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso à análise da Banca Examinadora, os mesmos foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com as decisões e fundamentações supra elencadas, com base no Capítulo X do Edital que rege este Concurso Público. Fica reiterado que ***“A banca examinadora constitui única instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.”***

Publique-se,

Fortaleza – CE, 07 de Janeiro de 2025.

INSTITUTO CONSULPAM